

**RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO**

2 mensagens

Ita Jet <ita.jet@hotmail.com>

Para: "licitacaoitapaje@gmail.com" <licitacaoitapaje@gmail.com>

8 de julho de 2021 08:49



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.06.2021.01SRPPE

Enviado do Email para Windows 10

 **Recurso Conta Habilitação F G INDUSTRIA.pdf**  
4768K

Licitação Itapajé <licitacaoitapaje@gmail.com>

Para: Ita Jet <ita.jet@hotmail.com>

8 de julho de 2021 16:19

RECEBIDO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**C. H. M. A. Sales – ME**  
CNPJ Nº. 19.373.424/0001-20  
Rua Fausto Pinheiro Nº 719 - Centro – Itapajé/Ce.  
CEP: 62.600-000. FONE: (85) 99109.7473 ou 99294.6612.

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Itapajé – CE



Ref. Ao Pregão Eletrônico Nº 07.06.2021.01SRPPE

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de água natural garrafão retornável 20 L e vasilhame, gás de cozinha GLP 13kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE, conforme detalhes constantes no Anexo I.

## **RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM**

A empresa **C. H. M. A. Sales – ME**, com CNPJ Nº. 19.373.424/0001-20, localizada à Rua Fausto Pinheiro, Nº. 719, no Centro de Itapajé-Ce, CEP 62.600-000, vem, por meio de seu representante legal Carlos Hallerthon Mikael Alves Sales, RG 2003028027154 SSP-CE e CPF 013.260.763-88, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar sua peça recursal de:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **F G INDUSTRIA DE ÁGUA LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

### **DOS FATOS SUBJACENTES**

Conforme mensagem do pregoeiro no chat, do sistema de licitações BBMNet:

06/07/2021 11:59:44 Pregoeiro: Conforme o item 15.2.3 do Edital os licitantes terão o prazo de 3(três) dias para apresentar as suas razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico e outros 3(três) dias que começarão a contar do término do prazo do recorrente, caso não seja possível informar os recursos futuramente pela plataforma BBMnet, enviar para o e-mail : [licitacaoitapaje@gmail.com](mailto:licitacaoitapaje@gmail.com).

No dia 25 de junho do referido ano, deu-se início o referido certame, através da plataforma de licitações BBMNet, no qual participamos dos Lotes 01 e 02, ÁGUA NATURAL GARRAFÃO RETORNAVEL DE 20L e GARRAFÃO DE ÁGUA (VASILHAME). Do qual fomos arrematantes do Lote 02.

Sucedo que após a disputa de preços, com a análise da documentação apresentada pelos licitantes por meio do sistema, a Comissão de Licitação jugou habilitada a empresa **F G INDUSTRIA DE ÁGUA LTDA**, ao arrepio das normas editalícias.

### **DAS RAZÕES PARA EXIGÊNCIA DE DILIGÊNCIA DO ATESTADO DA EMPRESA F G INDUSTRIA DE ÁGUA LTDA.**

O edital trás como exigência que as empresas apresentem atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto, de atendimento ao item 9.9.1 dos documentos de habilitação;



C. H. M. A. Sales - ME  
CNPJ Nº. 19.373.424/0001-20  
Rua Fausto Pinheiro Nº 719 - Centro - Itapicuí/Sp.  
CEP: 62.600-000. FONE: (85) 99109.7473 ou 99294.6612.

### 9.9 Qualificação Técnica:

9.9.1- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar:

- a.1) qual o(s) produto(s) fornecido(s);
- a.2) a(s) quantidade(s) do(s) produto(s) fornecido(s);

b) Comprovante de possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela agência Nacional de Petróleo - ANP, em nome RESOLUÇÃO ANP Nº 58, DE 17.10.2014 - DOU DE 20.10.2014 e posteriores alterações se houverem, para os ITENS 84276 e 118462.

*A capacidade técnico-operacional refere-se à capacidade operativa da licitante para executar o objeto, e envolve comprovação de que a empresa, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO).*

*Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. Ed. Ver., atual e ampl. Brasília: TCU, Secretaria- Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Págs. 383-384.*

Ocorre que para atendimento a esta exigência a empresa F G INDUSTRIA DE ÁGUA LTDA, apresentou um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, no mesmo contendo quantidades e especificações dos produtos fornecidos.



Para fins de qualificação técnica e recorrida apresenta um atestado datado de 11 de maio de 2021, porém o mesmo não trás informações de suma importância como por exemplo numero de nota fiscal de venda emitida comprovando as quantidades citadas no referido edital.

*Artigo 43 §3, da Lei n.º 8.666/93 menciona:*

*§3.º É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.*

Para fins de aceitação e veracidade dos documentos apresentados a comissão de licitação não solicitou que a empresa legitimasse e desse legalidade comprovando através dos contratos e notas fiscais a origem da contratação das vendas, apenas o habilitou sem essa exigência, cabe mencionar que é de responsabilidade da comissão trazer à luz a isonomia entre as licitantes.

*De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.*

O princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar de disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispostos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Cabe aqui mencionar que não houve a comprovação no momento da apresentação dos documentos de habilitação de que este atestado atende ao exigido pois não demonstra informações essenciais que atestam sua veracidade, e por conter erros de português que se tratando de documentos importantes é algo inaceitável.

Como é cediço a modalidade pregão deve ser condicionada aos mais comezinhos princípios dos Direito Administrativo, consoante se observa do Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2003, em seu art. 4º, que segue:

*Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.*

Diante dos questionamentos apontados pela Recorrida das empresas acima citadas pela desconformidade com as exigências editalícias, não se prestando, por conseguinte, habilitação na presente licitação, sem antes confirmar se de fato a empresa orçou com as vendas citadas no edital anexado.




### CONCLUSÃO

- a) Ante o exposto, tendo em vista as irregularidades apontadas neste recurso, se requer o reconhecimento da legalidade da decisão da habilitação da licitante F G INDUSTRIA DE ÁGUA LTDA e que seja dado provimento ao recurso a fim de declará-la, desclassificada, se assim a mesma não comprovar através de documento de nota fiscal de venda, que de fato ocorreu a venda.
- b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

Nesses termos,  
pede deferimento.  
Itapajé – CE, 07 de julho de 2021

**C. H. M. A. SALES – ME**  
CNPJ: N° 19.373.424/0001-20  
Rua: Fausto Pinheiro N° 719- Centro  
Itapajé Ce - CEP: 62.600-000



**C.H.M.A SALES – ME**  
CNPJ N.º 19.373.424/0001-20  
CARLOS HALLERTON MIKAEL ALVES SALES  
CPF N.º 013.260.763-88  
RG 2003028027154  
Representante Legal



**C. H. M. A. Sales – ME**  
CNPJ Nº. 19.373.424/0001-20  
Rua Fausto Pinheiro Nº 719 - Centro - Itapajé/Ce.  
CEP: 62.600-000. FONE: (85) 99109.7473 ou 99274.6612

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Itapajé – CE



Ref. Ao Pregão Eletrônico Nº 07.06.2021.01SRPPE

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de água natural garrafão retornável 20 L e vasilhame, gás de cozinha GLP 13Kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE, conforme detalhes constantes no Anexo I.

## **RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM**

A empresa **C. H. M. A. Sales – ME**, com CNPJ Nº. 19.373.424/0001-20, localizada à Rua Fausto Pinheiro, Nº. 719, no Centro de Itapajé-Ce, CEP 62.600-000, vem, por meio de seu representante legal Carlos Hallerthon Mikael Alves Sales, RG 2003028027154 SSP-CE e CPF 013.260.763-88, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar sua peça recursal de:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **F G INDUSTRIA DE ÁGUA LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **DOS FATOS SUBJACENTES**

Conforme mensagem do pregoeiro no chat, do sistema de licitações **BBMNet**:

06/07/2021 11:59:44 Pregoeiro: Conforme o item 15.2.3 do edital os licitantes terão o prazo de 3(três) dias para apresentar as suas razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico e outros 3(três) dias que começarão a contar do término do prazo do recorrente, caso não seja possível informar os recursos fundamentalmente pela plataforma **BBMnet**, enviar para o e-mail : [licitacaoitapaje@gmail.com](mailto:licitacaoitapaje@gmail.com).

No dia 25 de junho do referido ano, deu-se início o referido certame, através da plataforma de licitações **BBMNet**, no qual participamos dos Lotes 01 e 02, **ÁGUA NATURAL GARRAFÃO RETORNAVEL DE 20L e GARRAFÃO DE ÁGUA (VASILHAME)**. Do qual fomos arrematantes do Lote 02.

Sucedeu que após a disputa de preços, com a análise da documentação apresentada pelos licitantes por meio do sistema, a Comissão de Licitação julgou habilitada a empresa **F G INDUSTRIA DE ÁGUA LTDA**, ao arrepio das normas editalícias.

### **DAS RAZÕES PARA EXIGÊNCIA DE DILIGÊNCIA DO ATESTADO DA EMPRESA F G INDUSTRIA DE ÁGUA LTDA.**

O edital trás como exigência que as empresas apresentem atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto, de atendimento ao item 9.9.1 dos documentos de habilitação;



C. H. M. A. Sales

CNPJ Nº. 19.373.424/0001-20

Rua Fausto Pinheiro Nº 719 - Centro - Itapajé/Ce.  
CEP: 62.600-000. FONE: (85) 99109.7473 ou 99294.6612.

### 9.9 Qualificação Técnica:

9.9.1- Comprovação de aptidão e bom desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar:

- a.1) qual o(s) produto(s) fornecido(s);
- a.2) a(s) quantidade(s) do(s) produto(s) fornecido(s);

b) Comprovante de possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela agência Nacional de Petróleo – ANP, de acordo com a RESOLUÇÃO ANP Nº 58, DE 17.10.2014 - DOU DE 20.10.2014 e posteriores alterações, se houverem, para os **ITENS 84276 e 118462**.

*A capacidade técnico-operacional refere-se à capacidade operativa da licitante para executar o objeto, e envolve comprovação de que a empresa, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO).*

*Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. Ed. Ver., atual e ampl. Brasília: TCU, Secretaria- Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Págs. 383-384.*

Ocorre que para atendimento a esta exigência a empresa **F G INDUSTRIA DE ÁGUA LTDA**, apresentou um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, no mesmo contendo quantidades e especificações dos produtos fornecidos.

*[Faint, illegible text, likely a signature or stamp area]*



Para fins de qualificação técnica e recorrida apresenta um atestado datado de 11 de maio de 2021, porém o mesmo não trás informações de suma importância como por exemplo número de nota fiscal de venda emitida comprovando as quantidades citadas no referido edital.

*Artigo 43 §3, da Lei n.º 8.666/93 menciona:*

*§3.º É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.*

Para fins de aceitação e veracidade dos documentos apresentados a comissão de licitação não solicitou que a empresa legitimasse e desse legalidade comprovando através dos contratos e notas fiscais a origem da contratação das vendas, apenas o habilitou sem essa exigência, cabe mencionar que é de responsabilidade da comissão trazer à luz a isonomia entre as licitantes.

*De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.*

O princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar de disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispostos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Cabe aqui mencionar que não houve a comprovação no momento da apresentação dos documentos de habilitação de que este atestado atende ao exigido pois não demonstra informações essenciais que atestam sua veracidade, e por conter erros de português que se tratando de documentos importantes é algo inaceitável.

Como é cediço a modalidade pregão deve ser condicionada aos mais comezinhos princípios dos Direito Administrativo, consoante se observa do Decreto N° 3.555, de 8 de agosto de 2003, em seu art. 4º, que segue:

*Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.*



Diante dos questionamentos apontados pela Recorrida das empresas acima citadas pela desconformidade com as exigências editalicias, não se prestando, por conseguinte, habilitação na presente licitação, sem antes confirmar se de fato a empresa ornou com as vendas citadas no edital anexado.



### CONCLUSÃO

- a) Ante o exposto, tendo em vista as irregularidades apontadas neste recurso, se requer o reconhecimento da legalidade da decisão da habilitação da licitante F G INDUSTRIA DE ÁGUA LTDA e que seja dado provimento ao recurso a fim de declará-la, desclassificada, se assim a mesma não comprovar através de documento de nota fiscal de venda, que de fato ocorreu a venda.
- b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

Nesses termos,  
pede deferimento.  
Itapajé – CE, 07 de julho de 2021

**C. H. M. A. SALES – ME**  
CNPJ: N.º 19.373.424/0001-20  
Rua: Fausto Pinheiro N.º 719- Centro  
Itapajé Ce - CEP: 62.600-000



**C.H.M.A SALES – ME**  
CNPJ N.º 19.373.424/0001-20  
CARLOS HALLERTHON MIKAEL ALVES SALES  
CPF N.º 013.260.763-88  
RG 2003028027154  
Representante Legal